

# ESTADO DO PARANÁ

#### **CONTRATO Nº 056/2013**

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, SENHOR CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa INFOARTE LTDA - ME, CNPJ nº 10.607.029/0001-90, com sede na Av. João Franco, nº 62 Loja 03, Centro, na cidade de Contenda/PR, representada pelo Senhor Edenilson de Mello Silveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Isidio Sicuro, nº 221 MD 05, Bairro Centro, na Cidade de Contenda/PR, portadora do RG sob o nº 7.193.867-0 SESP/PR, CPF sob o nº 026.470.789-39, a seguir denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial Nº 064/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto Aquisição de equipamentos de informática - servidor.

#### **LOTE 1 – PROCESSADOR**

TEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/ FABRICANTE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Processador: Número de Cores: 12 cores, Socket de Processador: Socket G34, Velocidade de Processador: 2400 Mhz, Tecnologia de Fabrico: 32 nm, Velocidade de Bus: 3200 Mhz, Cache L2: 12 MB, Cache L3: 16 MB Qtde de Processador Suportado: 2 Memória Padrão: 16 GB Memória Máxima: 512GB Slot de Memória Livre: 4 Slot de Memória Total: 12 Baias de Discos Livres: 7 Baias de Discos Ocupadas: 1 Disco Máximo: 8000GB Disco Rígido Padrão: 500GB Interface de Disco: SAS Hot-Plug SFF Controladora: Smart Array P410 256 Cache (RAID 0, 1, 5 e 10) Drive de 1.44MB: Não Mídia Óptica: DVD-RW Placa de Rede (Mbps): 2 X Dual Gigabit Integrada 10/100/1000 (4 interfaces) / Porta Paralela: Não Porta USB: 06 Slot PCI-X: Opcional com Riser Board	01	H	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00

Contrato 056/2013

1



# ESTADO DO PARANÁ

Slot F	PCI Express (PCI-E): 3					
Fonte	de Alimentação: 2 fontes inclusas					
(redur	ndantes)					
Gabir	nete: Torre					
Garar	ntia: 3 anos on site					
Linha	: Servidores					
Sisten	na operacional Windows server 2008, instalado.					
	TOTAL R\$ 5.400,00					
	(Cinco mil e quatrocentos reais)					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do material, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 5.400,00** (Cinco mil e quatrocentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Presencial nº 064/2013 e a Proposta do Contratado.

**Parágrafo Único** – Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

# CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, contados a partir da assinatura do presente.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para entrega será de até 10(dez) dias, após emissão da ordem de compra.

**Parágrafo Segundo** - Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº: 03.001.04.122.00032-005 4.4.90.52.00 Fonte: 000, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.



### ESTADO DO PARANÁ

#### CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

### Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

# CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

**Parágrafo segundo** - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

**Parágrafo terceiro** - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo quarto - As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício



### ESTADO DO PARANÁ

de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo quinto** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

#### I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### II - multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

**Parágrafo sexto** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**Parágrafo sétimo** -O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

**Parágrafo oitavo** - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.



### ESTADO DO PARANÁ

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 03 de julho de 2013.

CONTRATANTE
CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
INFOARTE LTDA - ME

Testemunhas:

1 – ASSINATURA

2 – ASSINATURA

CPF CPF